



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 22 de setembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 194/2022

SEI: HMMG.2022.00001167-11

Enquadramento Jurídico: Artigo 25, inciso I, Lei 8666/93.

Contrato celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo Henrique Milhina Moreira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 58.7582.460/0001-56, com endereço comercial a Avenida Tamboré, nº 576, Bairro Tamboré, Barueri, São Paulo - CEP 06.460-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Sênior da Divisão Médica Hitoshi Anraku, RG RNM F078316-U DELEMIG/SR/SP, CPF 242.575.868-26, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, decorrente do SEI HMMG.2022.00001167-11, com as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação a empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS em Aparelho de RX telecomandado marca Shimadzu, modelo RS 50, NS 0262R13909, Patrimônio PMC 230489 e Aparelho de RX Portátil motorizado marca Shimadzu, modelo MUX100, NS 0262P70309, Patrimônio PMC 230488.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATADA fará jus ao no valor total de R\$ 90.600,00 (noventa mil e seiscientos reais);
- 3.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de início da vigência da contratação;
- 3.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o menor dentre o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA ou o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o reajuste será calculado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
- 3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou novo índice oficial eleito pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A manutenção preventiva deverá consistir minimamente de uma visita quadrimestral, em dia útil e horário comercial, exceto mediante solicitação e autorização prévia da Área de Engenharia Clínica e/ou da Coordenação da Área de Radiologia do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e abranger minimamente os seguintes procedimentos:
- 4.1.1. revisão geral;
 - 4.1.2. controle e limpeza;
 - 4.1.3. comprovação funcional e ajuste de parâmetros e seus valores nominais;
 - 4.1.4. atualizações de software recomendadas pelo fabricante;
 - 4.1.5. verificação dos sensores, comandos e alarmes;
 - 4.1.6. testes dos dispositivos de segurança;
 - 4.1.7. verificação de interfaces interna e externa;
 - 4.1.8. substituição de elementos assinalados pelo fabricante, com a periodicidade que este indica.
- 4.2. As manutenções corretivas, poderão ser solicitadas pelo contratante em quantidade ilimitada, mediante abertura de chamados técnicos em horário comercial (08:30 as 18:00 hs) e deverão ser atendidas no prazo máximo de 16 horas úteis;
- 4.3. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenadoria de Engenharia Clínica no prazo de 10 dias úteis o cronograma de manutenções preventivas:

4.3.1. Este calendário deverá ser elaborado em comum acordo entre a contratante e a CONTRATADA, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços na unidade e de maneira que os equipamentos sejam disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados.

4.4. Não fazem parte do escopo deste contrato o fornecimento de partes e peças de reposição que poderão ser adquiridas pelo contratante mediante prévia e expressa aceitação de orçamento, respeitada a legislação relativa a licitações:

4.4.1. Caso sejam necessárias as peças, serão realizadas em processo de compra apartado, seguindo as leis de licitações previstas;

4.4.2. A instalação das peças será de responsabilidade da empresa vencedora deste contrato sem custo adicional.

4.3. Para serviços em que não haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA fica obrigada a restabelecer o funcionamento pleno dos equipamentos num prazo inferior a 72 horas, contados a partir do momento de realização do chamado, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes deste Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

4.4. Fica proibida qualquer modificação nos equipamentos que venha alterar suas características originais ou atuais, exceto mediante autorização prévia, por escrito, do Engenheiro Clínico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

4.5. Havendo necessidade de remoção total ou parcial do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e re-instalação são de total responsabilidade da contratada;

4.6. Após o término de cada manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar ao Engenheiro Clínico do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti um relatório em formato impresso ou digital com a descrição dos serviços realizados, peças substituídas e nome do técnico executor;

4.7. Local de execução do serviço:

4.7.1. O equipamento está localizado Hospital Dr Mario Gatti, localizado na Avenida Prefeito Faria Lima 340, Campinas, devendo os serviços de manutenção preventiva serem executados dentro do horário comercial das 8:30 às 18:00, de modo que não interfiram nas rotinas do setor;

4.7.2. O serviço de manutenção corretiva poderá ser solicitado a qualquer hora do dia, independentemente de ser final de semana ou feriado.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Após o recebimento do empenho, a CONTRATADA deverá iniciar o agendamento dos serviços no prazo de até 5 dias com a Coordenadoria de Engenharia Clínica;

5.2. Os serviços devem garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos na sua capacidade máxima de utilização;

5.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;

5.4. Deverão ser consideradas indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes nas substituições de peças e manutenções;

5.5. É vedada a subcontratação total do objeto;

5.6. Será permitida a subcontratação parcial, nas hipóteses em que, para determinada(s) atividade(s) que componha(m) os serviços a serem prestados tal prática seja reconhecidamente comum no mercado;

5.7. A subcontratação parcial não exime ou reduz as obrigações da contratada, remanescendo, assim, em relação à mesma, a responsabilidade pela total e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - ORDEM DE SERVIÇO

6.1. A Ordem de Serviço:

6.1.1. É o instrumento que formaliza a abertura de chamado, visando a execução do serviço;

6.1.2. Será emitida eletronicamente ou, excepcionalmente, em meio físico pela Coordenadoria de Engenharia Clínica e endereçadas ao responsável técnico da Contratada;

6.1.3. Será emitida contendo minimamente os seguintes dados:

6.1.3.1. Campo para preenchimento visando abertura de chamado em que conste:

6.1.3.1.1. Identificação do solicitante, bem como da unidade e setor/departamento;

6.1.3.1.2. Identificação do serviço;

6.1.3.1.3. Data e horário da abertura da solicitação.

6.2. Após o recebimento da O.S., a Contratada deverá adotar as providências necessárias para início do serviço dentro dos prazos estipulados neste TR.

6.3. Todas as Ordens de Serviço executadas deverão estar devidamente preenchidas, datadas e assinadas por seu executor onde os serviços forem realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA

7.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência parte integrante deste processo;

7.2. Iniciar o serviço previsto no objeto, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços;

7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço;

7.4. Arcar com as despesas relativas à guarda, acondicionamento, e preservação equipamentos sob sua responsabilidade sem que caiba a contratada quaisquer custos adicionais;

7.5. Indicar preposto para acompanhar a execução do serviço e tomar decisões compatíveis com o objeto, o qual deverá responder junto à fiscalização caso necessário;

7.6. Garantia de no mínimo 90 dias em caso de necessidade de troca de peças ou o prazo informado pela peça, considerando para isso o maior valor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência parte integrante deste processo;

8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

8.3. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do serviço;

8.4. Notificar a empresa prestadora do serviço por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos mesmos;

8.5. Fornecer documento autorizando a saída do equipamento, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

58304 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0001.310000

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar imediatamente à prestação dos serviços, a fatura correspondente ao serviço de manutenção do equipamento, sem as peças;

10.2. A fatura deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços;

10.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

10.4. A devolução da fatura não aprovada pelo Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a empresa CONTRATADA suspensa a execução dos serviços;

10.5. Após o aceite definitivo pelo gestor do serviço, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Até 25º vigésimo quinto do mês vigente e antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA

deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti **Relatório de Prestação de Serviços**, que deverá conter a descrição do serviço realizado, a relação das peças substituídas (caso seja necessário), para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital;

11.2. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis:

11.2.1. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo GESTOR DO CONTRATO, com quantidades e valores será emitida a nota fiscal.

11.3. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

11.4. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

11.5. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

11.6. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

11.7. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do aceite;

11.8. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar, comprovação do recolhimento de tributos, contribuição previdenciária e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias do mês;

11.9. O CONTRATANTE reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da CONTRATADA e obrigação em efetuar ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO SERVIÇO com a função de fazer toda a comunicação formal com a CONTRATADA, ser responsável pela emissão de Ordens de Serviço, controlar e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

12.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO SERVIÇO, com a função de fiscalização do serviço, estando este subordinado ao GESTOR DO SERVIÇO:

12.2.1. O GESTOR DO SERVIÇO e o FISCAL DO SERVIÇO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução do serviço;

12.3. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) empresa poderão ser feitos através de via digital (e-mail):

12.3.1. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO SERVIÇO e para o Diretor Administrativo do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

12.3.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da REDE MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

13.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber as Ordens de Serviço;

13.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

13.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

13.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do contrato;

13.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

13.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

13.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

13.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

13.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

14.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da CONTRATADA 6422966, o Termo de Referência 6099879 e o processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

16.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a presente contratação com inexigibilidade de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2022.00001167-11, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas, ____ de _____ de 2.022.

Dr. Sérgio Bisogni

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

Henrique Milhina Moreira

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

Diretoria Jurídica

SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA

Nome: Hitoshi Anraku

E-mail: mblasy@shimadzu.com.br

RG nº: RNM F078316-U DELEMIG/SR/SP

CPF nº: 242.575.868-26



Documento assinado eletronicamente por **HITOSHI ANRAKU, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 13:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 23/09/2022, às 15:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 23/09/2022, às 15:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 23/09/2022, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6523482** e o código CRC **857B11EB**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 22 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 194/2022

OBJETO: Contratação a empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS em Aparelho de RX telecomandado marca Shimadzu, modelo RS 50, NS 0262R13909, Patrimônio PMC 230489 e Aparelho de RX Portátil motorizado marca Shimadzu, modelo MUX100, NS 0262P70309, Patrimônio PMC 230488.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Hitoshi Anraku

Cargo: Diretor Sênior da Divisão Médica

CPF: 242.575.868-26

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **HITOSHI ANRAKU, Usuário Externo**, em 23/09/2022, às 13:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 23/09/2022, às 15:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 23/09/2022, às 15:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 23/09/2022, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6523702** e o código CRC **7E8B267A**.
